

## ANEXO II

### **Normas relativas à atribuição dos apoios excepcionais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003, de 11 de Agosto**

#### ***A) Indemnização dos agricultores pelas perdas de animais através do seu valor médio de mercado***

##### **1 — Beneficiários**

Os agricultores que tenham sofrido perdas dos seus efectivos pecuários ocasionadas pelos incêndios.

##### **2 — Entidades envolvidas**

Participam nestes processos as Zonas Agrárias (ZA) do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM), a Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e o organismo responsável pela centralização da gestão financeira e dos respectivos processos, que vier a ser designado nos termos do n.º 2 do presente Despacho Normativo.

##### **3 — Critérios de atribuição**

São atribuídas ajudas a todos os agricultores que procedam à declaração das respectivas perdas, nos termos do Modelo A que integra este Anexo, confirmadas pelas ZA.

##### **4 — Despesas elegíveis e montantes das ajudas**

São elegíveis as ajudas relativas às espécies identificadas na Tabela 1 que integra este Anexo, sendo o montante das ajudas por beneficiário o que resultar do somatório das multiplicações dos valores unitários constantes daquela tabela pelo número de animais mortos.

##### **5 — Procedimentos**

Os agricultores devem dirigir-se à sua ZA para solicitar confirmação das perdas dos efectivos pecuários ocasionados pelos incêndios (número de animais, idade e características) e comunicar o desaparecimento dos efectivos às Organizações de Produtores Pecuários (OPP) a que pertencem, nos casos em que os animais estavam inscritos no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.

As ZA confirmam ou infirmam as perdas, no prazo máximo de 48 horas, e pelo processo que se lhes afigure mais fiável, designadamente, conhecimento pessoal, recolha directa de indícios, testemunhos credíveis, junto das OPP, ou pelo presidente da

junta de freguesia. O Modelo A deve evidenciar qual a modalidade e confirmação adoptada.

O Modelo A, devidamente preenchido, constitui título adequado para que o beneficiário receba, em dinheiro, junto de qualquer balcão da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo o valor dos prejuízos nele identificados.

Os Serviços mantêm um registo rigoroso dos pedidos e dos respectivos apoios concedidos.

As regras para a instrução e tramitação dos reembolsos do empréstimo e pagamento dos juros acordados entre o MADRP e a CCCAM constam das instruções a que se refere o n.º 2 deste Despacho Normativo.

***B) Financiamento, durante três meses da alimentação dos animais cujas zonas de pastoreio tenham sido atingidas pelo incêndio***

**6 — Beneficiários**

Os agricultores que não possuam pastagens e/ou outras formas alternativas, no âmbito das respectivas explorações, para alimentar os animais existentes que sobreviveram aos incêndios.

**7 — Entidades envolvidas**

Participam nestes processos as Zonas Agrárias (ZA) do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), as Caixas e Crédito Agrícola Mútuo (CCAM), a Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM) e o organismo responsável pela centralização da gestão financeira e dos respectivos processos, que vier a ser designado nos termos do n.º 2 do presente Despacho Normativo.

**8 — Critérios de atribuição**

São atribuídas ajudas a todos os agricultores que procedam à declaração das respectivas necessidades, nos termos do Modelo A que integra este Anexo, e que as ZA possam confirmar que, por causa dos incêndios, deixou de haver condições de alimentação no âmbito das respectivas explorações.

A atribuição do subsídio deve ser feita na sequência de uma ponderação sobre o grau de afectação da exploração e da capacidade da zona ardida alimentar o efectivo em causa antes dos incêndios.

**9 — Despesas elegíveis e montantes das ajudas**

São elegíveis as ajudas relativas aos encargos com a alimentação dos animais referidos no ponto 1 antecedente, até três meses contados a partir da data da confirmação do Modelo A pela ZA, de acordo com a Tabela 2 que integra este Anexo.

O montante das ajudas por beneficiário é o que resultar do somatório das multiplicações dos valores unitários constantes daquela tabela pelo número de animais a alimentar.

## **10 — Procedimentos**

Os agricultores que reúnem os requisitos para beneficiarem destas ajudas devem dirigir-se à respectiva ZA para solicitar a confirmação da situação de elegibilidade dos seus animais quanto ao subsídio de alimentação. A primeira confirmação ou infirmação é imediata, sem prejuízo das verificações ulteriores que se mostrem necessárias.

Para a confirmação ou infirmação das declarações dos agricultores, as ZA adoptam o processo que se lhes afigure mais fiável, designadamente, conhecimento pessoal, testemunhos credíveis, junto das OPP, ou pelo presidente da junta de freguesia. O Modelo A deve evidenciar qual a modalidade e confirmação adoptada.

Esta ajuda tem periodicidade mensal, devendo a sua renovação para os segundo e terceiro meses ser solicitada com a adequada antecedência. As referidas renovações ficam sujeitas à prévia elaboração de um relatório pela ZA onde conste, designadamente, a confirmação do efectivo e o respectivo estado sanitário. A elaboração do relatório do terceiro mês tem lugar no prazo máximo de 30 dias após o seu final.

O Modelo A, devidamente preenchido, constitui título adequado para que o beneficiário receba, em dinheiro, junto de qualquer balcão da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo o valor da ajuda nele identificada.

Os Serviços mantêm um registo rigoroso dos pedidos e dos respectivos apoios concedidos.

As regras para a instrução e tramitação dos reembolsos do empréstimo e pagamento dos juros acordados entre o MADRP e a CCCAM constam das instruções a que se refere o n.º 2 deste Despacho Normativo.



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

MODELO A

**ACÇÃO PARA REDUÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DOS INCÊNDIOS**

**RCM DE 11/08/2003 - MEDIDA 2**

**Morte de animais/Alimentação animal**

**DECLARAÇÃO/REQUISIÇÃO**

DRA...  
SERVIÇO  
Nº DE ORDEM .....

**1. Identificação do beneficiário**

Nome: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_  
Nº B.I. \_\_\_\_\_ Nº Fiscal Pessoa Singular/Colectiva: \_\_\_\_\_  
(caso o beneficiário tenha)  
Nº Cliente IFADAP: \_\_\_\_\_ Nº INGA: \_\_\_\_\_

**2. Animais mortos**

Espécie/Classe (Tabela 1)	Quantidade	Valor (Euros)
<b>TOTAL</b>		

**3. Alimentação animal**

Espécie/Classe (Tabela 2)	Quantidade	Valor (Euros)
<b>TOTAL</b>		

Data	Assinatura do Beneficiário

**Confirmação da DR Agricultura (explicitar o tipo de confirmação)**

<b>Data</b>	<b>Assinatura do Responsável</b>

**TABELA 1**

**Valores para compensação dos animais mortos nos incêndios**

<b>ESPÉCIE/CLASSE</b>	<b>CARNE</b>	<b>LEITE</b>
<b>1. Ovinos (*)</b>		
Borrego	40 €	50 €
Ovelha	50 €	75 €
Carneiro	100 €	125 €
<b>2. Caprinos (*)</b>		
Cabrito	35 €	(1)
Cabra	50 €	(1)
Bode	90 €	(1)
<b>3. Bovinos</b>		
0 - 6 meses	300 €	(1)
6 - 12 meses	500 €	(1)
12 - 18 meses	700 €	(1)
18 - 24 meses (*)	1000 €	1200 €
Fêmea Adulta (*)	900 €	800 €
Vacas de Refugo	200 €	200 €
Touro (1) (*)	1250 €	1250 €
<b>4. Suínos</b>		
Leitão	30 €	—
Porco Acabado	125 €	—
Marrã (**)	125 €	—
Varrasco (**)	200 €	—
<b>5. Equídeos e Azininos (1)</b>		
<b>6. Aves de Capoeira e Coelhos</b>		
Galinha do campo / bico	2,5 €	—
Frango industrial	1 €	—
Pinto	0,25 €	—
Perus	10 €	—
Patos	5 €	—
Coelhos	5 €	—

(1) Valor de base a acertar caso a caso

(\*) Valorização de 15% para animais inscritos em livro genealógico

(\*\*) Valorização de 20% para animais de raças autóctones

**TABELA 2**

**Valores para compensação dos custos de alimentação (animal/mês)**

<b>ESPÉCIE/CLASSE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Vacas Reprodutoras	30 €
Novilhos de Engorda	50 €
Bovinos de Leite	72 €
Ovinos e Caprinos	6 €
Suínos:	
– Reprodutores	17 €
– Porcos de engorda	8 €
– Leitões	7 €
Aves de Capoeira e Coelho	0,6 €